



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONTRATO: Nº 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 01/2026

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa KASSIO BIANOR DE OLIVEIRA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.997.409/0001-18, com sede na Rua Padre Abel, nº 1602, Bairro Pindaibas, Piumhi - MG, CEP: 37.925-000, representa por Kassio Bianor de Oliveira Ferreira, brasileiro, portador do CPF sob nº 115.130.936-22, portadora do RG sob nº MG 15.9818.11, doravante denominada AGENCIADOR ou EMPRESARIO; doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação do artista Gabriel Ferrari, para realização de show musical com duração mínima de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), previsto para Início às 23h59min, no dia 14/02/2026 (Sábado), durante o evento "Carnaval de Rua 2026".

1.2 A contratação do artista Gabriel Ferrari apresenta proposta musical compatível com a cultura popular brasileira, com repertório voltado aos ritmos festivos e populares amplamente aceitos pelo público de diferentes faixas etárias. sua apresentação integra a programação oficial do "carnaval de rua 2026", evento tradicional do calendário municipal, realizado mediante solicitação formal do prefeito municipal e direcionado à promoção do lazer, da cultura e do entretenimento para a população. A participação de um artista com reconhecimento regional e expressiva presença em eventos de grande porte contribui para a atração de público diversificado, qualificando a programação festiva e fortalecendo a imagem de Campos Altos como destino cultural e turístico. ademais, o espetáculo impacta positivamente a economia local, beneficiando o comércio, os serviços e o setor de turismo, estimulando a circulação de renda e promovendo inclusão social, acesso democrático à cultura e valorização das manifestações culturais populares.

1.3 Os dados e informações básicas relativas à apresentação do show são as seguintes:

DATA: 14 de Fevereiro de 2026.

TIPO DE EVENTO: Show

LOCAL DO SHOW: O show contratado será na Rua Coronel Frederico Franco (Rua Nova), esquina com a Avenida Vereador João Alegre, s/n, nas proximidades das coordenadas geográficas 19.695244, -46.164223, no Município de Campos Altos/MG, CEP 38.970 -000. O local do evento poderá ser alterado, de acordo com interesse do Município, se limitando sempre dentro do município de Campos Altos – MG

HORÁRIO PREVISTO DE INÍCIO: 23hR59min.

DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 01h40min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE E DA PROPOSTA

2.1 Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº 08/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, e à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de **menor preço** por item.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cachê Incluídos	VALOR TOTAL
Logística Van	R\$ 3.000,00
Hospedagem e Alimentação	R\$ 4.000,00
Cachê Banda	R\$ 6.000,00
Cachê Técnico de Som	R\$ 2.000,00
Cachê Carregadores	R\$ 1.000,00
Cachê Roadies de Palco	R\$ 1.000,00
Cachê Videomaker	R\$ 1.000,00
Cachê Montadores de Efeitos	R\$ 2.000,00
Efeito (Material)	R\$ 3.000,00
Cachê Artista	R\$ 3.000,00
Cachê Produtor Executivo	R\$ 2.000,00

4.1 O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais.).

4.2 O pagamento do valor pactuado entre as partes será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, na forma em duas parcelas sendo 50% (cinquenta por cento) realizado até o dia 13 de fevereiro de 2026, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade competente, e os outros 50% (cinquenta por cento) restantes pagos em até cinco dias úteis após a realização do show, e posterior encaminhamento para os trâmites legais de liquidação junto ao setor contábil.

4.3 Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso o documento fiscal apresentado ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE, o prazo para sua regularização.

4.4 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente informada pela CONTRATADA.

4.6 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.7 O valor será fixo e irrevogável.

4.8 O não pagamento do valor descrito nesta Cláusula desobriga a CONTRATADA da realização do Show objeto deste instrumento, ficando o contrato rescindido de pleno direito e a CONTRATANTE sujeita à aplicação de multa que estará previstas no instrumento futuro de Contrato.

4.9 Caso, considerando a proximidade da data, a CONTRATADA entenda por bem realizar a apresentação artística, fica a CONTRATANTE obrigada a arcar com o pagamento de multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da contratação e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4.10 A CONTRATANTE fica obrigada a promover a retenção, no valor devido a título de Cachê, do montante referente ao recolhimento do Imposto sobre Serviço – ISS, que deverá ser pago por esta, ficando a CONTRATANTE obrigada a comprovar tal recolhimento.

4.11 A CONTRATADA se obriga, no ato da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados ou produtos fornecidos, a mencionar de forma clara e completa todos os dados bancários necessários para a realização do pagamento, incluindo, mas não se limitando a:

4.11.1 Nome da instituição bancária;

4.11.2 Número da agência e conta bancária (com a devida especificação de conta corrente ou poupança);

4.11.3 Nome do titular da conta, conforme cadastro no banco;

4.11.4 CPF ou CNPJ do titular da conta, conforme aplicável.

4.11.5 O não cumprimento desta obrigação poderá ocasionar atraso no pagamento, sem que isso seja considerado inadimplência por parte da CONTRATANTE.

4.12 A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

4.13 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.13.1 A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.14 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campos Altos, atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

4.15 Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.16 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.17 O Município de Campos Altos - MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 466/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1 Os recursos necessários ao pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIV. ART. CUL. FOLC. CIV. HIST. RELIGIOSAS

02.30.01.13.392.0074.2110.3.3.90.39.00

FICHA: 403

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

6.1.1 Responsabilizar-se pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam os artistas de comparecerem, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.1.2 Em observância ao interesse público e, na ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do show artístico musical, como citado no item 6.1.1, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.3 Executar o objeto conforme especificações constantes neste contrato e em consonância com a proposta de preço, respondendo pela qualidade dos serviços, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

6.1.4 Conceder livre acesso de servidores do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.1.7 Corrigir, no prazo determinado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado(s);

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato;

6.1.9 Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;

6.1.10 Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

6.1.11 Manter a ética e o sigilo dos dados e informações que tenha acesso, quando da execução do contrato;

6.1.12 Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com frete, motorista, hospedagem dos artistas e equipe, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.1.13 Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE.

6.1.14 Responsabilizar -se pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam os artistas de comparecerem, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

6.1.15 Será de RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail: compras@camposaltos.mg.gov.br.

6.1.16 Será de RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando - se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.2 São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

6.2.1 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

6.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, formas e prazos avençados. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da CONTRATANTE perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados;

6.2.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade durante a execução do objeto;

6.2.4 Liberar a realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente Termo;

6.2.5 Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

6.2.5.1 Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rider Técnico da CONTRATADA;

6.2.5.2 Boa estrutura de camarins;

6.2.5.3 Garantia da guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show;

6.2.5.4 Garantia de que o show não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

6.2.5.5 Fornecer equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA e que atendam rigorosamente o Rider Técnico dos artistas;

6.2.5.6 Fornecer equipe de segurança para a proteção do desembarque e embarque do artista e da equipe que ficará à disposição do chefe de segurança da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

7.2.1 advertência;

7.2.2 multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

7.2.3 impedimento de licitar e contratar;

7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.3 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar -se -á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando -se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste TR, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.12 Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Campos Altos - MG e a licitante ou empresa contratada dar -se -ão por meio eletrônico, considerando -se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê -lo permanentemente atualizado.

7.13 Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

7.14 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca -se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

7.15 Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.camposaltos.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

7.16 As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

7.17 Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

7.18 Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

7.19 Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

7.20 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando - se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

7.21 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.22 Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do Contrato será até o dia 13/03/2026.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- e) Determinada por ato unilateral da CONTRATADA, em caso de infundado descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

10.1 A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, ficando eleita a Comarca de Campos Altos - MG, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Campos Altos - MG, 23 de janeiro de 2026.

Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal
Contratante

Kassio Bianor de Oliveira Ferreira
CNPJ: 26.997.409/0001-18
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VICENTE DE PAULO MATEUS - PREFEITO**,
CPF: 231.79*. **6- *5 em **26/01/2026 10:32:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1080.1Z32.129R.9516.5461, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **322.F0C** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **PAULO JUNIOR DA SILVA**, CPF: 094.17*. **6- *6 , em **26/01/2026 - 10:25:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 1094.6W25.851X.676W.5832

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

